

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **EMPARLIMP LIMPEZA LTDA**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, CAPINA, PODA E CORTE DE ÁRVORES, JARDINAGEM E VARRIÇÃO NAS INSTALAÇÕES DA APPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS ELEMENTOS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 02 dias do mês de setembro de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de APPA e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção **ROGÉRIO AMADO BARZELLAY**, portador da Cédula de Identidade G. nº 521040 SSP-DF e CPF/MF nº. 239.507.901-44, assistidos pelo Diretor Jurídico **MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº.53.595/PR, tendo em vista o contido no Processo Administrativo protocolado sob o nº **15.612.042-1**, Pregão Eletrônico nº 03/2019-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 15 de agosto de 2019, assina com **EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.**, estabelecida na Rua Diógenes do Brasil Lobato, 120, Centro, Araucária/PR, Fone: (41) 3642-4260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.423.602/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **EDSON LUIZ CERCAL**, portador da CI/RG nº 3.162.946-2/PR e CPF/MF nº 321.797.909-53, o presente contrato, para a execução do contido na Clausula Primeira. O presente Contrato será regido pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçagem, capina, poda e corte de árvores, jardinagem e varrição nas instalações da APPA, conforme especificações, quantitativos e demais elementos e condições definidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019-APPA, incluindo seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 18/07/2019, e demais elementos constantes do processo nº 15.612.042-1. ↵



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. O período de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses a contar do recebimento da “Ordem de Serviço”, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, mediante concordância entre as partes, por iguais e sucessivos períodos de execução subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o inciso II do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2 O prazo para início dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.3. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do mesmo pelas partes, e perdurará até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos após o término do prazo previsto no item 5.1 ou 5.2, conforme o caso específico.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. A CONTRATADA receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço máximo de R\$: 1.858.886,04 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

4.2. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, conta rubrica nº 7781.333.701

4.3. O preço estipulado na cláusula acima poderá ser reajustado mediante prévio requerimento da CONTRATADA na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, em consonância com o artigo 3º, §1º da lei 10.192/01, pelo Índice IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituí-lo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

4.4. No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

4.5. Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da CONTRATADA.

4.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação da entrega dos produtos / prestação dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização da APPA, conforme Ordem de Serviço nº 024/2019 – APPA.

4.7. As notas fiscais deverão ser confeccionadas conforme os produtos / serviços devidamente recebidos e certificados pelos fiscais do contrato e confeccionadas pela CONTRATADA, obedecido o cronograma de atividades e pagamentos estabelecido pelo Termo de Referência.

